



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

## LEI Nº 401, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de uma área de terreno rural situado no imóvel denominado “Invernada de Dentro e Campo de Fora”, no Município de Ventania, Estado do Paraná, de propriedade de JULIANE ROSA PROENÇA DE MORAIS e ALEXANDRA ROSA PROENÇA TAQUES, objeto da matrícula nº 4.924, junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Tibagi, com as seguintes medidas, características e confrontações:

*“Área com 4.196ha (quatro hectares e cento e noventa e seis ares) no imóvel denominado “Invernada de Dentro ou Campo de Fora”, no Município de Ventania, Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: Inicia-se no Marco 18, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide WGS-84, tendo com Datum, MC – 45°00’00.000000”, coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 7704743,8199 e E = 349977,1769. Do vértice 18 segue-se até o vértice 12 (N = 7704691,7952; E = 350153,8437) com azimute de 106°26’07” e distância de 184,193m. Do vértice 12 segue-se até o vértice 10 (N = 7704636,7213; E = 350146,7176) com azimute de 187°22’34” e distância de 55,506m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 6 (N = 7704486,0551; E = 350127,2808) com azimute de 187°21’17” e distância de 151,840m. Do vértice 6 segue-se até o vértice 2 (N = 7704411,0283; E = 350117,6377) com azimute de 187°19’40” e distância de 75,607m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (N = 7704418,3893; E = 350053,3751) com azimute de 276°34’03” e distância de 64,687m. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (N = 7704431,3188; E = 350016,6148) com azimute de 289°24’09” e distância de 38,974m. Do vértice 4 segue-se até o vértice 9 (N = 7704480,7654; E = 350023,1219) com azimute de 7°30’02” e distância de 49,848m. Do vértice 9 segue-se até o vértice 8 (N = 7704494,2047; E = 350014,6544) com azimute de 327°47’10” e distância de 15,884m. Do vértice 8 segue-se até o vértice 7 (N = 7704522,1077; E = 349997,3996) com azimute de 328°16’01” e distância de 32,806m. Do vértice 7 segue-se até o vértice 5 (N = 7704610,5583; E = 349988,3642) com azimute de 354°09’55” e distância de 88,879m. Do vértice 5 segue-se até o vértice 17 (N = 7704705,9547; E = 349980,1991) com azimute de 355°06’22” e distância de 95,710m. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (N = 7704743,8199; E = 349977,1769) com azimute de 355°26’06” e distância de 37,972m. Finalmente segue-se até o vértice 18 (início da descrição) com azimute de 355°26’06” e distância de 37,972m, fechando-se assim o polígono acima descrito com uma área de 4,196ha.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**§ 1º.** Destinar-se-á o imóvel à implantação, pelo Município, de Núcleo Habitacional, para remanejamento das famílias que possuem residências no traçado da Rodovia BR 153, na Vila Monte Cristo.

**§ 2º.** Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei.

**Art. 2º.** Fica limitado em R\$ 57.803,47 (cinquenta e sete mil, oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos) por alqueire o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto n° 004, de 25 de janeiro de 2008.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n° 394/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de fevereiro de 2008.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal